

CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTOS - CMSS

REGIMENTO INTERNO (Aprovado na plenária de 30 /04 / 2019)

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Artigo 1º - O presente Regimento regulamenta as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Santos – Santos Unida Pela Saúde (CMSS), previsto no artigo 183 da Lei Orgânica do Município e criado pela lei 752, de 08/07/ 91 e alterado pelas leis 1.185/92, 1398/95, 1.529/ 96, e, 2.005/02 e 2527/08.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO

Artigo 2º - O CMSS é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo, normativo e fiscalizador das ações de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santos, tendo como atribuições básicas estabelecer, acompanhar, controlar e avaliar a Política Municipal de Saúde, inclusive seus aspectos econômicos e financeiros, além das funções previstas na Lei Federal 8.142/ 90 e Lei Municipal 752/ 91.

§ único - O CMSS consubstancia a participação da sociedade civil organizada na Administração da Saúde, como subsistema da Seguridade Social, propiciando seu controle social.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 3º - O CMSS observará, no exercício de suas atribuições, prioridades emanadas da Constituição e das leis que regulamentam o SUS – Lei federal 8080/ 90, Lei federal 8142/ 90, Normas Operacionais em vigor, Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, Lei Orgânica do Município e a legislação municipal que o criou, bem como suas alterações posteriores.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Artigo 4º - Compete ao CMSS, observadas as diretrizes emanadas da Conferência Municipal de Saúde de Santos:

1. Deliberar, analisar, controlar, avaliar e fiscalizar sobre a gestão e a qualidade do SUS em San-

tos, articulando-se com os demais órgãos colegiados como os de seguridade e assistência social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, idosos, crianças e adolescentes e outros.

2. Desenvolver propostas e ações, dentro do quadro de diretrizes básicas e prioritárias previstas na Lei, que venham em auxílio da implementação à consolidação do SUS Municipal.

3. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e locais das reuniões.

4. Apoiar e promover a educação para o controle social. Constarão do conteúdo programático os fundamentos teóricos de Saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação de funcionamento dos serviços do SUS, suas políticas de Saúde, orçamento e financiamento.

5. Aprovar a criação de comissões especiais permanentes ou temporárias, necessárias ao efetivo desempenho do CMSS.

6. Definir diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre ele deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços, e em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na Conferência Municipal de Saúde de Santos, envolvendo sua aprovação, controle, acompanhamento e avaliação.

7. Participar na elaboração, apreciação e aprovação da proposta Orçamentária Anual da Saúde, segundo as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, observando o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes (art. 36 da Lei nº 8080/ 90) e de acordo com o Plano de Governo Municipal.

8. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, transferido do próprio Município, Estado e União no âmbito municipal.

9. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e destinação dos recursos.

10. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhadas do devido assessoramen-

to, conforme determina a legislação vigente.

11. Ter acesso a todas as informações de caráter técnico, administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, sobre recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público e privado, que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos públicos e privados e filantrópicos vinculados ao SUS.

12. Articular a integração das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades na área de Saúde.

13. Acompanhar e avaliar os serviços de Saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas, privados e filantrópicos integrantes do SUS, definindo critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços.

14. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de Saúde, pertinentes ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde e interesses prioritários da população.

15. Estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do SUS, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população.

16. Solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS, a colaboração de servidores para participarem da elaboração de estudos, de assessoramento, no esclarecimento de dúvidas, para proferir palestras técnicas, participar das reuniões do CMSS ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas nos órgãos a que pertencem.

17. Acompanhar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Saúde de Santos e as resoluções do Plenário do CMSS.

18. Estabelecer instruções e diretrizes gerais para formação dos Conselhos Locais de Unidade de Saúde, subordinados ao CMSS, bem como aprovar o seu Regimento Interno.

19. Deliberar e aprovar as diretrizes e critérios de incorporação ao SUS de serviços privados e ou pessoas físicas (art. 199 da Constituição Federal), de acordo com as necessidades de assistência à população e da disponibilidade orçamentária, a partir de solicitação embasada em parecer técnico emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, bem

como controlar e avaliar sua atuação, podendo, a qualquer tempo, determinar exclusões ou incorporações por não atendimento às diretrizes e critérios estabelecidos.

20. Avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Municipal, Estadual e Federal.

21. Aprovar o regimento, a organização e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde e convocá-la conforme a lei.

22. Estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados no âmbito SUS, tendo em vista o direito ao acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da Saúde em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob as diretrizes da hierarquização, regionalização, da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade.

23. Deliberar sobre os programas de Saúde e aprovar projetos, encaminhando-os ao legislativo quando for o caso, propondo critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área da Saúde.

24. Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS no município, acompanhando o novo avanço tecnológico.

25. Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos ao interesse do SUS.

CAPITULO V DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - A representação no Conselho será paritária e tripartite, cabendo:

a) 50% da representação aos usuários do SUS em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMSS;

b) 25% da representação aos trabalhadores de saúde em relação ao conjunto dos demais segmentos com representação no CMSS;

c) 25% de representação de governo, entidades ou instituições de prestadores de serviços públicos, filantrópicos e privados.

Artigo 6º - A composição da plenária será conforme Lei Municipal 752 /91, alterada pelas leis

1.185/ 92, 1.398/ 95, l1. 529/ 96 e 2.005/ 02, devendo ser avaliada e podendo ser alterada apenas nas Conferências Municipais.

Artigo 7º - A cada titular corresponderá um suplente.

§ 1º - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões do CMSS, terão assegurado o direito à voz, mesmo na presença dos seus titulares e somente direito a voto na ausência dos mesmos.

§ 2º - No caso de afastamento temporário de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o seu suplente, com direito a voto.

Artigo 8º - Os membros titulares e suplentes do CMSS do segmento de usuários, trabalhadores de saúde e prestadores de serviço, serão escolhidos através de plenárias a serem realizadas com plena autonomia e ampla divulgação, convocadas e acompanhadas pelo CMSS em até 60 dias após a Conferência Municipal de Saúde.

§1º - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

§ 2º - A participação dos membros do Poder Legislativo, representação do Poder Judiciário e do Ministério Público, como conselheiros, não é permitida nos Conselhos de Saúde.

§ 3º - Os representantes de Instituição Pública serão indicados formalmente por seu titular.

§ 4º - A convocação será realizada através do Diário Oficial do Município, em 03 (três) etapas:

a) A primeira, com 30 (trinta) dias de antecedência;

b) A segunda, com 15 (quinze) dias de antecedência;

c) A terceira, com 07 (sete) dias de antecedência.

§ 5º - A convocação trará o local, a data e o horário para cada segmento eleito, conforme lei de composição do CMSS.

Artigo 9º - Os segmentos eleitos para o CMSS deverão indicar seus representantes mediante correspondência específica dirigida à Diretoria Executiva do CMSS, no prazo de 15 dias, a contar

da data de realização das plenárias onde foram eleitos, anexando a este, ata da plenária onde se definiu a indicação.

§ 1º - Os representantes titulares e respectivos suplentes terão a sua designação formalizada por ato do Prefeito Municipal, publicada em até 20 dias após a indicação por correspondência específica.

§ 2º - Os eleitos tomarão posse na primeira plenária ordinária subsequente a ser realizada após o término do prazo para indicação dos representantes, quando será eleita entre seus membros titulares a Diretoria Executiva, com mandato de 04 (quatro) anos.

§ 3º - As entidades, movimentos e instituições indicadas para comporem o CMSS terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar da data de início da gestão do conselho, prorrogáveis até a posse dos novos conselheiros, caso necessário.

Artigo 10º - A renovação do CMSS dar-se-á a cada 04 (quatro), anos após a realização da Conferência Municipal de Saúde.

§ 1º - O processo de renovação do CMSS deverá contar com amplas discussões e divulgação, envolvendo o conjunto de entidades e movimentos.

§ 2º - Não haverá impedimento à reeleição;

§ 3º - A instituição, entidade ou movimento poderá substituir seu representante titular ou suplente sempre que entender necessário ou por desistência do mesmo, mediante correspondência específica dirigida ao CMSS.

Artigo 11 - Será substituído do CMSS o membro que, sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) Plenárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

§ 1º - Na hipótese de desistência ou na extinção de alguma entidade ou movimento, a sua substituição será feita através de plenária do segmento correspondente, convocada pelo CMSS com este fim.

§ 2º - Caberá à Diretoria-Executiva o controle da frequência e a comunicação às entidades e instituições representadas da ausência de seu representante, bem como do mérito das eventuais justificativas ouvidas a Comissão de Regimento e Ética.

Artigo 12 - A função do membro do CMSS não será remunerada, não dará direito a privilégios, sendo seu exercício considerado serviço relevante à população.

Artigo 13 - Os membros do CMSS devem representar o segmento a que pertencem (usuários, trabalhadores de Saúde e prestadores de serviços) prestando contas periodicamente de suas atividades a Diretoria Executiva.

CAPITULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 14 - O CMSS tem a seguinte organização:

- I. Plenária;
- II. Diretoria-Executiva;
- III. Comissões Especiais.

Artigo 15 - A Plenária do CMSS é o órgão de deliberação plena e conclusiva, configurado pela reunião ordinária e extraordinária dos membros do Conselho, que cumpram os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art.16 - O Conselho de Saúde constituirá uma Mesa Diretora eleita em Plenário, respeitando a paridade expressa na Resolução no 453/12.

Artigo 17 - São competências da Diretoria-Executiva:

- I. Convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMSS;
- II. Organizar a pauta das reuniões, encaminhando-a com antecedência aos membros do CMSS;
- III. Registrar as reuniões da plenária do CMSS em atas, onde devem constar os presentes e os faltosos, remetendo cópias das mesmas para os seus membros;
- IV. Dar ciência de todas as correspondências recebidas e expedidas;
- V. Coordenar todos os assuntos administrativos, econômicos, financeiros e operacionais, submetidos à apreciação e deliberação do CMSS, dentro de suas atribuições específicas;
- VI. Dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do CMSS;
- VII. Dirigir, orientar e supervisionar os serviços administrativos do CMSS;
- VIII. Proceder ao encaminhamento e execução de todas as providências, recomendações e decisões tomadas pelo CMSS;

IX. Representar oficialmente o CMSS;

X. Outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo CMSS.

Artigo 18 - A Diretoria-Executiva do CMSS será formada por 09 (nove) Conselheiros sendo: 05 (cinco) representantes do segmento dos Usuários, 2 (dois) representantes dos trabalhadores da Saúde e 2 (dois) representantes do Gestor.

§ 1º - A Diretoria -Executiva será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-

Secretário, Segundo-Secretário, e mais 05 (cinco) membros, todos eleitos nos termos do § 2º do artigo 9º deste regimento.

a) Para os cargos de Presidente e Vice Presidente não é permitida a eleição de representantes de entidades de trabalhadores da saúde, gestor e prestadores de serviços públicos, conforme resolução do CNS "Resolução no 453/12".

b) No caso da vacância do conselheiro titular o suplente automaticamente assume seu lugar como titular, se por acaso o titular tenha cargo na Diretoria Executiva, essa mesa elegerá em Plenária um conselheiro para substituir o cargo em vacância, tal norma serve para substituição do Presidente e Vice.

§ 2º - A Diretoria-Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada 15 (quinze) dias, e

extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente do CMSS, pela Plenária ou mediante decisão da maioria de seus membros.

§ 3º - Os coordenadores das Comissões Especiais deverão participar das reuniões quando os assuntos tratados forem de sua competência. Nesta ocasião serão oficialmente convocados.

§ 4º - As regras de frequência estabelecidas no artigo 11 aplicam-se às reuniões da Diretoria executiva e das Comissões especiais.

§ 5º - Apenas os membros da Diretoria-Executiva, ou conselheiro (s) por ela indicado (s) podem falar em nome do CMSS.

Artigo 19 - O presidente do CMSS será o coordenador da Diretoria-Executiva.

§ único - Os representantes da SMS na Diretoria Executiva serão indicados pelo Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 20 - A SMS proporcionará ao CMSS as condições para o seu pleno e regular funciona-

mento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, através da seção de apoio ao Conselho, definida na Lei municipal complementar 542/05, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados:

§ 1º - O CMSS disporá de instalação adequada para seu funcionamento, contendo sala com telefone, aparelho de fac-símile, microcomputador e impressora, acesso à internet, máquina copiadora, mobiliário e demais equipamentos e materiais de consumo necessários.

§ 2º - Os recursos orçamentários destinados ao CMSS serão gerenciados pela Diretoria-Executiva.

§ 3º - O CMSS contará com o apoio da Assessoria Jurídica e/ou outros técnicos financiado pela a SMS para auxiliar em suas ações.

Artigo 21 - As Comissões Especiais, permanentes ou temporárias, criadas e estabelecidas pelo CMSS, são regidas por este Regimento, com a finalidade de atender as suas necessidades de funcionamento, articular políticas e programas de interesse para a Saúde e outros assuntos relevantes.

§ 1º - As Comissões Especiais serão compostas exclusivamente por membros do CMSS, através de deliberação da Plenária do CMSS, devendo apresentar relatórios periódicos conclusivos à Diretoria-Executiva que os distribuirá a todos os membros titulares e suplentes e pautará os assuntos de relevância.

§ 2º - Os membros de cada Comissão Especial escolherão o seu coordenador que será o seu representante junto à Diretoria - Executiva e na Plenária.

§ 3º - Não há impedimento à acumulação de funções em mais de uma Comissão Especial, inclusive na Diretoria-Executiva, sendo recomendável que cada conselheiro possa participar de duas Comissões Especiais, salvo o Presidente do CMSS.

§ 4º - As Comissões Especiais poderão solicitar a participação de profissionais especializados para subsidiar a sua atuação.

§ 5º - O Plenário do CMSS definirá o prazo de duração das atividades das Comissões Especiais temporárias, ou pela sua prorrogação.

Artigo 22 - O CMSS contará com as seguintes Comissões Especiais de caráter permanente:

I - Comissão de Orçamento e Finanças;

II - Comissão de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde;

III - Comissão de Política de Saúde;

IV - Comissão de Regimento e Ética;

V - Comissão de Implantação de Programas e Projetos para a Saúde do Município;

VI - Comissão de Eleição dos Conselhos Locais de Saúde;

VII - Comissão de Saúde Mental;

VIII - Comissão Intersectorial em Saúde do Trabalhador (CIST).

Artigo 23 - A Comissão de Orçamento e Finanças será composta por 05 (cinco) Conselheiros sendo 03 (três) membros do segmento dos Usuários, 01 (um) dos Trabalhadores da Saúde eleitos em Plenária do CMSS e mais 01 (um) do segmento do Gestor e Prestadores de Serviços de Saúde indicado pelo gestor, com objetivo de analisar as Prestações de Contas da SMS.

§ 1º - A Comissão de Orçamento e Finanças deverá reunir-se para avaliação das prestações de contas referente ao Fundo Municipal de Saúde, repasses financeiros efetuados pela Prefeitura, Estado, União e outros organismos financiadores do SUS em Santos, com base no Plano Municipal de Saúde, em Relatórios de Gestão e outros documentos fornecidos pela SMS, e/ou solicitados pela mesma.

§ 2º - A Comissão de Orçamento e Finanças poderá solicitar auxílio às outras Comissões Especiais, principalmente as de caráter permanente, para subsidiar as análises necessárias.

§ 3º - A Comissão de Orçamento e Finanças elaborará relatório mensal a fim de ser submetido, a cada trimestre, à apreciação e deliberação plenária do CMSS.

§ 4º - Compete ainda à Comissão a elaboração de relatório para apreciação e deliberação da Plenária sobre o balancete financeiro do exercício anterior até o dia 31 de julho de cada ano.

§ 5º - O Conselho de Saúde, com a devida justificativa, buscará auxílio externo de técnico competente para auxiliar na análise da Prestação de Contas por conta da SMS.

§ 6º - Os representantes da Prefeitura e da SMS ficam impedidos de ocupar a representação dos

prestadores de serviços nesta Comissão.

Artigo 24 – A Comissão de Avaliação dos Serviços de Saúde será composta por 05 (cinco) Conselheiros, sendo 03 (três) membros do segmento dos Usuários, 01 (um) do segmento dos Trabalhadores da Saúde e 01 (um) do segmento do Gestor e dos prestadores de serviços da Saúde indicado pelo gestor.

§ 1º - No exercício de suas funções a Comissão poderá desenvolver estudos, pesquisas e promover visitas às unidades de Saúde para verificação das condições de trabalho e da qualidade do atendimento, incluindo o direito de acesso a todas as dependências, informações e documentos, exceto aos prontuários médicos, observando as normas administrativas e ético-legais.

§ 2º - A Comissão de Avaliação e Controle dos Serviços de Saúde será formada por membros titulares e suplentes designados pela plenária do CMSS.

Artigo 25 – A Comissão de Políticas de Saúde será composta por 05 (cinco) Conselheiros sendo, 03 (três) membros do segmento dos Usuários, 01 (um) do segmento dos Trabalhadores da área de Saúde, eleitos em Plenária do CMSS e mais 01 (um) do segmento do Gestor e Prestadores de Serviços de Saúde indicado pelo gestor, para participar do Processo de Formulação, Análise, avaliar o controle das políticas e programas de saúde no âmbito do SUS em Santos.

§ 1º - A implantação de novos programas, projetos, ações e serviços pela SMS devem ser submetidos à apreciação da Comissão, que formulará parecer para posterior deliberação do Plenário do CMSS.

§ 2º - A reestruturação, interrupção ou fechamento de programas, projetos, ações de serviços executados pela SMS, também deve ser submetida à apreciação da Comissão, que formulará parecer para posterior deliberação da Plenária do CMSS.

Artigo 26 - A Comissão de Ética será composta por 05 (cinco) conselheiros, sendo 03 (três) membros do segmento dos Usuários, 01 (um) do segmento dos Trabalhadores da área da Saúde, eleitos na Plenária do CMSS, mais 01 (um) do segmento do gestor e prestadores de Serviços de Saúde indicado pelo Gestor, para analisar os procedimentos éticos dos conselheiros titulares ou suplentes, designados pela plenária do CMSS.

§ Único - Esta comissão tem como finalidade acompanhar e avaliar todo o processo ético legal admi-

nistrativo de formação e funcionamento do CMSS, identificando problemas e propondo soluções.

Compete à comissão:

1. Analisar as justificativas de faltas dos conselheiros;
2. Julgar as questões éticas relativas ao exercício do mandato dos conselheiros, apresentando relatório conclusivo à Diretoria Executiva;
3. Analisar as questões relativas ao funcionamento do CMSS, nos aspectos regimentais e legais, propondo as soluções que se fizerem necessárias, para mantê-lo sempre adequado ao que determinam as leis do setor, as decisões das conferências municipais de saúde e seu próprio regimento;
4. Fazer alterações que se fizerem necessárias no Código de ética do Conselho e submetê-las à aprovação da plenária.

Artigo 27 – A Comissão de Implantação de Programas e Projetos para a Saúde do Município será composta por 05 (cinco) conselheiros sendo 03 (três) membros do segmento dos Usuários, 01 (um) do segmento dos trabalhadores da área de Saúde todos eleitos na Plenária do CMSS, mais 01 (um) do segmento do gestor e prestadores de serviços da saúde com indicação feita pelo Gestor.

§ 1º - No exercício de suas funções a Comissão poderá desenvolver programas e projetos a serem encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde – SMS para viabilização e encaminhamento ao Ministério da Saúde – MS para sua implantação.

§ 2º - Ficará responsável também pela análise dos cadastros das entidades sem fins lucrativos que tenham programas voltados à área de saúde no Município de Santos;

Artigo 28 – A Comissão de Eleição dos Conselhos Locais de Saúde será formada por 05 (cinco) Conselheiros, sendo 03 (três) membros do segmento dos Usuários, 01 (um) do segmento dos Trabalhadores da Área de Saúde todos eleitos na Plenária do CMSS, mais 01 (um) do segmento do gestor e prestadores de serviços de saúde a sua indicação é feita pelo Gestor.

§ 1º - A Comissão no exercício de suas funções poderá realizar eleições em todas as unidades de saúde do Município de Santos, ficando responsável pelo recebimento das Atas expedidas mensalmente por esses conselhos, e organizando a logística e controle do funcionamento dos mesmos.

Artigo 29 – A Comissão de Saúde Mental será composta por 05 (cinco) Conselheiros sendo 03 (três) membros do segmento dos usuários, 01 (um) do segmento dos trabalhadores na área de saúde, todos eleitos na Plenária do CMSS, mais 01 (um) do segmento do gestor Prestadores de Serviços de Saúde, onde sua indicação será feita pelo Gestor.

§ 1º - No exercício de suas funções a Comissão poderá fiscalizar periodicamente ou quando for necessária todas as unidades voltadas aos pacientes da Saúde Mental, bem como, todos os programas e projetos para esses pacientes, emitindo pareceres para aprovação em plenárias do CMSS.

Art. 30 - Comissão Intersetorial em Saúde do Trabalhador - CIST, tem como objetivos assessorar o Conselho Municipal de Saúde – CMSS no acompanhamento dos temas relativos à saúde do trabalhador.

Artigo 31 - As Comissões Permanentes e Especiais deverão emitir relatórios mensais à Diretoria Executiva 01 (uma) semana antes das reuniões ordinárias da plenária do CMSS, de forma a serem demonstrados em plenária.

§ 1º - As Comissões deverão informar à Diretoria Executiva sobre seu cronograma de atividades para que possa ser divulgado junto aos interessados;

§ 2º - Os relatórios das Comissões serão entregues a Diretoria Executiva em 02 (duas) vias e com impressos próprios do CMSS. Para garantindo o arquivamento da documentação junto à Secretaria Geral do CMSS;

§ 3º - As Comissões deverão informar a Diretoria Executiva sobre a saída de seus membros para que a mesma pautar a substituição nas reuniões da plenária do CMSS.

CAPITULO VII DO FUNCIONAMENTO

Artigo 32 - A Plenária do CMSS reunir-se-á no município em reuniões ordinárias, com periodicidade mensal convocada pela Diretoria-Executiva, ou extraordinariamente, quando convocada na forma regimental.

§ 1º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:

- a) Convocação formal da Diretoria-Executiva;
- b) Convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
- c) Convocação formal do Presidente do CMSS;

§ 2º A pauta da reunião ordinária constará de:

- a) Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Informes dos Conselheiros e apresentação de temas relevantes para o conhecimento da plenária;
- c) Ordem do dia constando dos temas previamente definidos;

§ 3º - O Conselho deliberará por maioria simples dos conselheiros presentes nas matérias gerais, considerando os suplentes em exercício, devendo os assuntos debatidos serem votados em aberto.

§ 4º - Fica assegurado a cada um dos participantes das reuniões do Conselho o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão, porém, uma vez encaminhado para votação o mesmo não poderá ser discutido no seu mérito, na mesma reunião.

§ 5º - Cada membro terá direito a 01 (um) voto e a votação será nominal, sendo proibido o voto através de procuração.

§ 6º - As reuniões serão públicas.

§ 7º - Caberá ao presidente do Conselho o voto de desempate.

Artigo 33 - As matérias encaminhadas ao Conselho para apreciação, seja pelo gestor municipal ou pela sociedade civil, devem ser encaminhadas para a Comissão Especial permanente do respectivo tema para analisar e conceder o seu parecer, para então ser apreciada pela a Plenária.

§ 1º - Quando houver a necessidade de uma Comissão Especial temporária a Diretoria Executiva em reunião apresentará a proposta com as devidas justificativas onde será pautada para reunião subsequente sendo apresentada como matéria do conselho.

§ 2º - As matérias encaminhadas devem apresentar todas as informações necessárias para análise, podendo a Comissão solicitar outras informações ou pareceres técnicos se necessários.

§ 3º - As matérias pertinentes às Comissões Especiais só poderão ser pautadas mediante parecer das mesmas, dentro de prazo previsto pela comissão e estipulado na plenária, observando-se o tempo necessário para avaliação da mesma com qualidade.

Artigo 34 - Cabe à Diretoria Executiva a preparação de cada reunião e plenária, com documentos e informações disponíveis, inclusive destaque aos pontos recomendados para deliberação, com os pareceres das respectivas Comissões Especiais, estando disponíveis aos conselheiros pelo menos 10 (dez) dias antes da reunião, para poder a matéria ser votada.

Artigo 35 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião devem ser substanciados em resoluções e registradas em Ata, contendo as posições majoritárias e as posições minoritárias com seus respectivos votantes.

§ 1º - As decisões do Conselho que tenham caráter normativo e que impliquem na adoção de medidas administrativas da alçada privativa da SMS deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde e publicadas no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após sua aprovação em plenário.

§ 2º - Na hipótese de não homologação pelo Secretário Municipal de Saúde, a matéria deverá retornar ao Conselho na reunião seguinte, acompanhada de justificativa e proposta alternativa, de sua conveniência.

3º - O resultado da deliberação do Plenário será novamente encaminhado ao Secretário para homologação e publicação, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da aprovação em plenário.

§ 4º - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo chefe do poder constituído em cada esfera de governo, em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial.

5º - Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa pelo gestor ao Conselho de Saúde com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, as entidades que integram o Conselho de Saúde podem buscar a validação das resoluções, recorrendo à justiça e ao Ministério Público, quando necessário.

Artigo 36 - Nas atas das reuniões deve constar, no mínimo, o número de Conselheiros presentes, um resumo dos informes, breve relato dos temas

da abordados na pauta e debates, destacando as deliberações tomadas, registrando o número de votos contra, a favor e abstenções, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior com as retificações solicitadas.

§ 1º - O Plenário do Conselho de Saúde se reunirá, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, e terá como base o seu Regimento Interno. A pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - Os pareceres e resoluções aprovadas, como também a lista de presença devem ser anexados à ata, fazendo parte integrante da mesma, e sendo arquivada no Conselho, ficando à disposição dos interessados.

Artigo 37 - Para melhor desempenho de suas funções, o Conselho poderá, através de seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, pessoas, instituições e entidades, desde que diretamente envolvidas no assunto que estiver sendo tratado.

§ único - Consideram-se colaboradores do CMSS as instituições de ensino e pesquisa, as formadoras de Recursos Humanos para a Saúde, as entidades representativas de profissionais e usuários do serviço de Saúde e Organizações Não Governamentais, sem embargo de sua condição de membros.

CAPITULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 38 - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CMSS em Reunião Plenária com aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros presentes.

Artigo 39 - Cabe ao poder público municipal tomar as medidas necessárias para a efetivação das decisões do CMSS.

Artigo 40 - Este Regimento entrará em vigor a partir de sua aprovação pela plenária do CMSS e deverá ser publicado no Diário Oficial do Município.

Observação:

Relatora: **Dra. Leonor Peçanha Falcão e Comissão.**

**LUIZ ANTONIO DA SILVA
PRESIDENTE DO C.M.S.S.**